



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 007, DE 08 DE MAIO DE 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “**Prorroga o prazo para requerimento das isenções fiscais previstas nos artigos 536, caput e 536-B, § 2º da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013 e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 3490/2020.

O aludido Projeto de Lei Complementar objetiva prorrogar o prazo previsto nos referidos dispositivos, relativo aos requerimentos de isenção de IPTU e de IPTU SOCIAL para o exercício de 2020, até o dia 30 de junho de 2020.

O prazo atual previsto em lei, qual seja, 30 de abril de 2020, tornou-se exíguo considerando que no dia 23 de março do corrente ano o atendimento ao público no setor de Protocolo desta Prefeitura foi suspenso em razão da atual situação de pandemia da COVID-19, motivo de força maior que impossibilitou que os contribuintes que necessitam das referidas isenções pudessem requerê-las a tempo.

Sendo assim, em se tratando de matéria de expressivo interesse público para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador BRUNO MENDONÇA DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / 2020.

Prorroga o prazo para requerimento das isenções fiscais previstas nos artigos 536, *caput* e 536-B, § 2º da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto nos artigos 536, *caput* e 536-B, § 2º da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, relativo aos requerimentos de isenção fiscal do exercício de 2020 para a data de 30 de junho de 2020, podendo ser dilatado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
08 de maio de 2020.**

**CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =**